



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 –
3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: DISPENSA

**ARTIGO/INCISO: ART.24, INCISO II, LEI FEDERAL Nº
8.666/93**

NÚMERO: 004/2022

EMISSÃO: 19/04/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A
INTERNET NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL CORME
PROPOSTA NO PROCESSO.**

No dia dezanove do mês de abril de 2022 foi protocolada e autuada sob o nº 004/2022 o presente processo para **Dispensa de Licitação** que será regida pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

Eu, Karin Eduarda Chepluski Pavelski (*Karin Pavelski*) Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Setor Administrativo

Venho através deste, requerer a abertura de procedimento licitatório, conforme especificações abaixo:

Objeto da Licitação: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

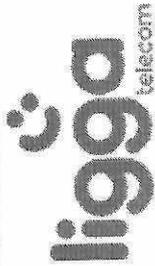
Quantidade Estimada: Conforme anexo

Valor Estimado: Conforme anexo e orçamentos realizados.

Fernandes Pinheiro, 19 de abril de 2022



Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para ao CAMARA DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Serviço: IP Direto

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Seq	Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico ¹	Taxa de Instalação ²	Mensalidade fidelidade de 1 ano
1	1583203	Camara	Rua Alziro Pedroso 275	F. Pinheiro	IP Direto	25 Mbps	200	Sem custo	R\$ 0,00	R\$ 699,90
Total:								R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699,90

¹ Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

² Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de concessão e autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - 4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;
 - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2000 metros
6. Prazo de contratação: 12 meses
7. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Ligga Telecom S/A / CNPJ 04.368.865/0001-66

Rua Treze de Maio, 1062

CEP 80510-030 - Curitiba - Paraná - Brasil

www.liggatelecom.com.br

Claudio Roberto de Barros
Assinado de forma digital por Claudio Roberto de Barros
Dados: 2022.04.19 14:30:09 -03'00'

Curitiba, 19/04/2022

Claudio Roberto de Barros

Fone: (41) 3318-7871

Celular: (41) 99963-0173

claudio.barros@liggatelecom.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.628.490

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Nome: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:50 do dia 12/04/2022.

Código de autenticidade da certidão: 02BF074901EB4B1078E4FA73CE0AABC658

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:39 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **8732.4D7A.4BE3.A6F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICACOES SA

Endereço: R TREZE DE MAIO 1062 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040403232555208074

Informação obtida em 18/04/2022 13:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025825842-33

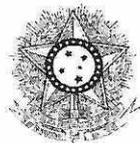
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.865/0001-66
Certidão nº: 12099550/2022
Expedição: 18/04/2022, às 13:50:51
Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 02 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030.

2. **PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), estando presente acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia.

3. **MESA:** **Presidente:** Hélio Costa. **Secretária:** Mariana Barreto Rezende de Oliveira

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: *(i)* pedido de registro da Companhia como companhia aberta; *(ii)* alteração da denominação social da Companhia; *(iii)* alteração e consolidação do Estatuto Social.

6. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a reunião, o único Acionista da Companhia autorizou a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações e, na sequência, aprovou, sem restrições:
 - (i)* submissão do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Instrução CVM 480/2009, ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à CVM com vistas à obtenção do registro supracitado.

 - (ii)* alteração da denominação social da Companhia para NCT Telecomunicações S.A.

 - (iii)* reformulação geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I.



COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, que a subscrevem.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: HELIO CALIXTO DA COSTA,04762991600
CPF: 04762991600
Data Hora da Assinatura: 11/02/2022 22:34:58 BRT
ICP
E405362138174905685289130A2107F1

Hélio Costa

DocuSigned by:
Assinado por: Mariana Barreto Rezende de Oliveira,0712195769
CPF: 0712195769
Data Hora da Assinatura: 11/02/2022 20:27:51 BRT
ICP
F9205DBE864A44C88EF8DC37695A7D3

**Mariana Barreto Rezende de
Oliveira**

Acionista:
DocuSigned by:
Assinado por: Artur Martins de Figueiredo
CPF: 07381334860
Data Hora da Assinatura: 11/02/2022 00:35:56 BRT
ICP
D7C09F1A57564E2AAFF3F07D91ED384

Artur Martins de Figueiredo

DocuSigned by:
Assinado por: Luis Fernando de Almeida,07121913011
CPF: 07121913011
Data Hora da Assinatura: 11/02/2022 09:52:54 BRT
ICP
08E77A5015C45F5987E2D181A12944C

Luis Fernando de Almeida

BORDEAUX PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO,
SEDE E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º - A **NCT TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu Código de Conduta Ética e pelas disposições legais e regulamentares, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Treze de Maio Nº 1.062, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-030.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia:

- (i) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
- (ii) intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
- (iii) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
- (iv) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
- (v) explorar e prestar serviços de valor adicionado;

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (vi) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial;
- (vii) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários, segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- (viii) prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de telecomunicação, comunicação, e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem à otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Companhia;
- (ix) celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- (x) explorar infraestrutura, equipamentos, sistemas e outros bens integrantes de rede de telecomunicações, bem como compartilhar, de forma recíproca ou não, o uso de radiofrequências com operadoras de serviços de telecomunicações e;
- (xi) participar do capital social de outras sociedades como acionista ou quotista, ou de outras formas de associação, fundos de investimento, parcerias ou consórcio.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 671.091.586,21 (seiscentos e setenta e um milhões, noventa e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), representados por 700.421.899 (setecentos milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

§ 3º - Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, mediante decisão do Conselho de Administração, que definirá se essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), independente de reforma estatutária ("Capital Autorizado").

Parágrafo único - O Conselho de Administração, dentro do limite do Capital Autorizado, poderá deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Art. 8º - Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, ou pela maioria do Conselho, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

§ 2º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º - A Assembleia realizar-se-á na sede social da Companhia, ou, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Companhia.

§ 4º - O edital de convocação da assembleia geral poderá possibilitar a participação não presencial dos Acionistas à Assembleia, por qualquer meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 5º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, implantar plataforma eletrônica visando à participação de acionistas em Assembleias Gerais através da Internet, desde que os acionistas obedeçam aos procedimentos para registro e certificação digital constantes do regulamento do sistema.

§ 6º - Nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º supra, o Acionista será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporando-se à ata da referida assembleia.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por pessoa por ele indicada, acionista ou não.

§ 1º - Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

§2º - O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da mesa dentre os presentes na Assembleia Geral, acionista da Companhia ou não.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Competência

Art. 11 - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- (i) Aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- (ii) aprovar a realização de oferta pública inicial (“IPO”) de ações de sociedades controladas pela Companhia, podendo, mediante deliberação específica, delegar tal competência para o Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e de suas controladas e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso; e
- (vi) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Regras gerais

Art. 12 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º - A representação da Companhia é privativa dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - A posse dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) se sujeita, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os Administradores deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tiver interesses conflitantes com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§ 5º - O prazo de gestão dos administradores se estenderá automaticamente até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 13 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§1º - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, sendo admitida a participação não presencial dos membros à reunião, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§2º - Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os Administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e, fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Art. 14 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 15 - A Assembleia Geral fixará de forma global, a remuneração dos Administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente aos Administradores e membros dos comitês e, distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado da B3-Brasil, Bolsa, Balcão, aplicáveis somente à esta cláusula deste Estatuto Social.

§ 2º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou **(ii)** imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§2º - No caso de ausência da indicação do §1º, será justificada a ausência do Conselheiro à reunião.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§5º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados do evento de vacância da maioria dos cargos, para proceder a nova eleição.

Subseção II - Reuniões

Art. 18 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado.

§1º - O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de metade dos Conselheiros.

§2º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros.

§ 4º - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo permitido ao Presidente do

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Conselho de Administração autorizar a realização de reunião através de circuito deliberativo, no qual os Conselheiros manifestarão seus votos digitalmente sobre o tema posto para deliberação.

§5º - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, quando será substituído por Conselheiro eleito entre os pares.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do órgão indicar, conselheiro ou não.

Art. 19 – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão a possibilidade de voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Subseção III – Competência

Art. 20. Além das demais matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração terá competência privativa para:

- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- (iii) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso,

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

- (iv)** apreciar a proposta da administração de distribuição anual de dividendos, cabendo sua aprovação final à Assembleia Geral;
- (v)** convocar a Assembleia Geral;
- (vi)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- (vii)** aprovar seu próprio Regimento Interno, da Diretoria e de todos os comitês de assessoramento, se houver;
- (viii)** deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir prazo para o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (ix)** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (x)** constituir, nomear e destituir os membros de comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- (xi)** aprovar os documentos organizacionais da Companhia, incluindo as Políticas da Companhia;
- (xii)** elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo:

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (a) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
 - (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
 - (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xiii) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Seção III – Diretoria

Subseção I - Composição

Art. 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor Técnico e de Atacado; 1 (um) Diretor Jurídico e os demais com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração no ato da eleição.

§1º - Um Diretor poderá cumular mais de um cargo na Companhia, desde que observado o número mínimo de Diretores, previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§2º - É permitido aos Diretores o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia.

§3º - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§ 4º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá à Diretoria eleger o substituto, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

Subseção III – Competência

Art. 22 - Ao Diretor Presidente compete:

- (i) dirigir e coordenar a Companhia;
- (ii) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (iii) representar a Companhia, observado o artigo 25 do presente Estatuto;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (v) dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- (vi) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (vii) dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- (viii) resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

Art. 23 - Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;

- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Art. 24 - São atribuições dos demais Diretores:

- (i) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável na sua área de atuação específica, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (ii) representar a Companhia, observado o artigo 25 do presente Estatuto;
- (iii) participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (v) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (vi) cumprir as funções que lhe foram atribuídas na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições individuais dos Diretores serão fixadas em Regimento da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Representação da Companhia

Art. 25 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se (a) as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º - Os documentos que não importem na constituição de obrigação pecuniária para a Sociedade poderão ser assinados por um Diretor, conforme previsto no Plano de Alçada.

§ 3º - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

CAPÍTULO V – COMITÊS

Art. 26 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento (“Comitês”), não estatutários, com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos Comitês, eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

§2º - Os Comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

§3º - No desempenho de suas funções, os Comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior aos parâmetros legais.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Art. 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Art. 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Parágrafo Único. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o valor remanescente poderá ser distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A Companhia se dissolverá de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Art. 35 - A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se houver, comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, todos os conflitos que possam surgir decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e, quando aplicável, nas normas editadas pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, com a estrita observância à legislação vigente ("Controvérsia").

Art. 37 - Se a Controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá, conforme as regras do respectivo regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Observado o disposto no artigo 42 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E6A27FAF7E0D4EE088B572C290047993

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2022.02.02 - AGE Copel Telecom vf.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 8

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Roberta Keiko Taki Imagawa

Rua Professor João Cândido 555

Londrina, PR 86010-927

roberta.imagawa@sercomtel.net.br

Endereço IP: 187.95.110.97

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Roberta Keiko Taki Imagawa

Local: DocuSign

10/02/2022 21:27:47

roberta.imagawa@sercomtel.net.br

Eventos do signatário

Artur Martins de Figueiredo

afigueiredo@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

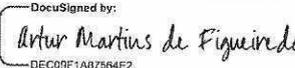
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/02/2022 09:06:48

ID: d458817a-2742-4b84-9c37-ad105b888219

Assinatura

DocuSigned by:

 DEAC09F1A87564E2

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Registro de hora e data

Enviado: 10/02/2022 21:33:12

Visualizado: 11/02/2022 09:06:48

Assinado: 11/02/2022 09:36:08

Hélio Calixto da Costa

heliocosta.sercomtel@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

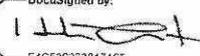
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/08/2021 20:10:43

ID: 034d2adb-be84-4781-91b5-da7e21484904

DocuSigned by:

 E4C536233817495.

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 187.20.218.235

Enviado: 10/02/2022 21:33:13

Visualizado: 10/02/2022 21:35:58

Assinado: 10/02/2022 22:08:45

Luis Fernando de Almeida

lfermeida@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

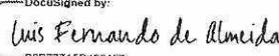
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Imprensa Oficial SP RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/02/2022 09:09:06

ID: 93bd64d2-0493-406f-bad2-6c16a3c63dbd

DocuSigned by:

 CEB777A5D19C457.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 10/02/2022 21:33:14

Visualizado: 11/02/2022 09:09:06

Assinado: 11/02/2022 09:35:04

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

mariana.rezende@copeltelecom.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:

 F9568B3E64A444.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.172.1

Enviado: 10/02/2022 21:33:13

Visualizado: 11/02/2022 08:17:05

Assinado: 11/02/2022 08:28:24

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 11/02/2022 08:17:05 ID: 06643738-c2b7-445b-8c9f-ea10da5aa01e		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/02/2022 21:33:14
Entrega certificada	Segurança verificada	11/02/2022 08:17:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/02/2022 08:28:24
Concluído	Segurança verificada	11/02/2022 09:36:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Sercomtel S/A. Telecomunicações. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Sercomtel S/A. Telecomunicações.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Sercomtel S/A. Telecomunicações. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [redacted] and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sercomtel S/A. Telecomunicações. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sercomtel S/A. Telecomunicações. during the course of your relationship with Sercomtel S/A. Telecomunicações..

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Sercomtel S/A. Telecomunicações. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Sercomtel S/A. Telecomunicações.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: layla.nishikawa@sercomtel.net.br

To advise Sercomtel S/A. Telecomunicações. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at layla.nishikawa@sercomtel.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to layla.nishikawa@sercomtel.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to layla.nishikawa@sercomtel.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sercomtel S/A. Telecomunicações. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sercomtel S/A. Telecomunicações. during the course of your relationship with Sercomtel S/A. Telecomunicações..

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

1 - DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de dezembro de 2021, às 14h, na sede da Companhia, na Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030.

2 - PUBLICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação e publicação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecom, de forma presencial e via videoconferência, nos termos do art. 27, §1º do Estatuto Social da Companhia, a saber: Hélio Calixto da Costa, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Reinaldo Leite Paes Barreto, Antenor de Souza Mello Camargo Filho, João Mendes de Oliveira Castro, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, João Pedro Martins do Couto de Figueiredo, Guilherme Luis Pesenti e Silva, Leo Julian Simpson e André de Almeida Rodrigues.

3 - MESA DIRETORA: Sr. Hélio Calixto da Costa, Presidente e Dra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira, Secretária.

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 Deliberações sobre: (i) Nomeação dos Auditores Independentes; (ii) Aprovação do (a) Código de Conduta Ética, (b) Regimento Interno da Diretoria Estatutária e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração e; (iii) Acúmulo das funções do Diretor de Relações com Investidores na pessoa do Diretor Presidente e substituição do Diretor Técnico e de Atacado.

5 - DELIBERAÇÕES: Após autorizada, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta reunião em forma de sumário, foi deliberado, por unanimidade, pelos Conselheiros:

- (i) retirar o assunto referente à nomeação dos Auditores Independentes da ordem do dia, a fim de que seja apreciado em momento oportuno.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) aprovar na íntegra os documentos (a) o Código de Conduta Ética (Anexo I), (b) o Regimento Interno da Diretoria Estatutária (Anexo II) e (c) o Regimento Interno do Conselho de Administração (Anexo III).
- (iii) nos termos do Estatuto Social, aprovar que o Diretor Presidente da companhia, Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 5.227.004-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 922.335.979-15, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, acumule as funções de Diretor de Relações com Investidores, passando a ser designado de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, conforme termo de posse e; eleger para o cargo de **Diretor Técnico e de Atacado**, em substituição ao Sr. Sergio Wolski, o Sr. **Marcio Tiago Martins Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.057.850 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 856.605.406-78, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030. Os Diretores terão mandatos unificados até 03 de agosto de 2023. Os respectivos Termos de Posse seguem anexos como Anexos IV e V.

6 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da página lavrada em livro próprio.

Hélio Calixto da Costa

Presidente

(assinado digitalmente)

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

Secretária

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

(assinado digitalmente)

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética (“Código”) tem o objetivo de orientar os colaboradores, independente de cargo ou função (“Colaboradores”), os parceiros de negócios, que exerçam atividade em nome da Copel Telecomunicações S.A. (“Companhia”) e terceiros (“Terceiros”) a identificar e adotar os comportamentos esperados no ambiente de trabalho.

Este Código tem um papel fundamental na cultura empresarial, a qual deve ser disseminada na estrutura existente, norteando a atuação diária de todos os participantes do desenvolvimento da Companhia.

Em um ambiente de mercado competitivo, é fundamental que as organizações, todos os seus Colaboradores e Terceiros zelem para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, seja conduzido dentro de um ambiente estritamente profissional, ético e íntegro, baseado no absoluto cumprimento dos compromissos assumidos, preservando a lealdade e assegurando a transparência de suas ações.

A Companhia está comprometida com a ética e a transparência empresarial e conta com o apoio e a cooperação de cada um para divulgação, preservação e proteção desse compromisso.

2. APLICABILIDADE

Este Código é aplicável a todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade que se encontram. Adicionalmente, as diretrizes deste Código também são aplicáveis a Terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, a Companhia.

É aplicável a todas as unidades de negócio que compõem a Companhia, suas subsidiárias, controladas e controladoras.

O Código deve ser aplicado, implementado e supervisionado pela área interna de *Compliance*, observando estritamente as regras estabelecidas neste Código e diretrizes das políticas internas da Companhia.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

3. CRENÇA E VALORES ORGANIZACIONAIS

Comprometimento

Atuamos com zelo, responsabilidade e disciplina no trabalho e no trato com as pessoas e com os bens materiais da Companhia, com espírito empreendedor e comprometidos com a superação de desafios.

Confiabilidade

Estamos atentos ao cumprimento de prazos e compromissos assumidos com nossos clientes. Entregamos nossos produtos nos prazos especificados e prestamos serviços de maneira que o cliente perceba o seu valor.

Inovação

Buscamos continuamente novas formas de fazer, avaliando, redesenhando e atualizando continuamente os processos, sistemas, metodologias e tecnologias, na busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade.

Responsabilidade com a Sociedade

Atuamos proativamente de maneira sustentável, valorizando os interesses e direitos de todas as partes interessadas, com responsabilidade social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Transparência

Consideramos indispensável que todas as nossas ações e atitudes sejam responsáveis e transparentes. Temos em conta que a publicidade de qualquer ato praticado constitui requisito essencial para o comportamento ético em razão do interesse público, e deve ser compatível com os direitos de privacidade pessoal e da política da segurança da informação, nos termos da lei.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Companhia valoriza e estimula o comportamento íntegro de seus Colaboradores e parceiros de negócio, recomendando:

4.1 Conduta ética, pautada na boa-fé, transparência, diligência e lealdade em nossas relações com os superiores, colegas de trabalho, clientes, fornecedores e demais públicos de interesse e envolvidos com a Companhia.

4.2 Obediência às leis, normas, políticas e regulamentos.

4.3 Condução dos negócios com transparência, impessoalidade, respeito e integridade, de modo a cultivar a confiança e credibilidade entre colaboradores e terceiros interessados, e a reputação da Companhia.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

4.4 Promoção da diversidade cultural, social e étnica como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa missão e o combate à discriminação.

4.5 Atuação voltada a preservação da imagem da Companhia e de seus Administradores, pela mitigação dos riscos e reporte de qualquer infração a este Código, suas políticas complementares e leis a que a empresa deve respeito;

4.6 Cidadania corporativa, pelo respeito de todas as partes com as quais a Companhia se relaciona e pela adoção de ações voltadas à sustentabilidade e responsabilidade social;

4.7 Responsabilidade corporativa pela divulgação de informações completas e precisas.

5. CONDUTA ÉTICA E LEGAL

5.1 Oportunidades iguais para todos

Todos os colaboradores devem receber tratamento justo e isonômico, sem qualquer discriminação de etnia, idade, gênero, orientação sexual, religião, nível de escolaridade ou limitações físicas.

Não serão tolerados comportamentos que intimidem colaboradores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios.

5.2 Relacionamentos pessoais

A Companhia preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, cujo convívio seja baseado na transparência e no espírito de equipe, contando, para tanto, com um relacionamento pessoal cordial e respeitoso.

Relacionamentos íntimos entre colaboradores da Companhia que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também podem ensejar conflitos de interesse. Por esta razão, caso um colaborador se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente à área de Gente e Gestão, que trabalhará em conjunto com a área de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, se necessárias.

5.3 Relacionamentos externos

(i) Relacionamento com Clientes

O relacionamento com os clientes da Companhia deve ser sempre pautado pela ética, integridade e profissionalismo, buscando sempre garantir a qualidade do produto e em linha com os melhores padrões de mercado e conforme as exigências legais.

Na relação com clientes, é dever de todo Colaborador:

- (a)** estabelecer a transparência nas práticas comerciais;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (b) respeitar os acordos setoriais e os contratos firmados, dentro dos limites legais;
- (c) assumir uma postura aberta e interessada em relação a críticas e sugestões;
- (d) garantir que o cliente receba um retorno claro, ágil, objetivo e satisfatório a suas dúvidas e solicitações;
- (e) reconhecer e comunicar eventuais equívocos ou imprecisões cometidos;
- (f) respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre o cliente sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas em uma base sigilosa, apenas com seu conhecimento; e
- (g) basear estratégias de marketing e comunicação na clareza de objetivos para que o cliente não tenha dúvidas sobre a qualidade do produto e/ou serviço adquirido.

É vedado o uso de mecanismos ilegais ou antiéticos com o intuito de auferir benefícios ou beneficiar quaisquer causas.

(ii) Relacionamento com Terceiros

Toda contratação de Terceiros destinada ao atendimento das demandas da Companhia ou de seus clientes deverá ser pautada pela imparcialidade, por critérios objetivos e que levem em consideração a reputação, a experiência e a qualidade dos produtos e/ou serviços a serem contratados.

Todo Terceiro contratado deve tomar conhecimento dos termos deste Código, bem como das políticas adotadas pela Companhia, que sejam aplicáveis no contexto daquela relação, e manifestar de forma expressa sua concordância e aderência a este Código, mediante assinatura de Termo de Aderência na forma constante no "Anexo I", e às políticas, conforme aplicável.

Entre outras obrigações, todos os terceiros devem:

- (a) Cumprir a legislação vigente;
- (b) Proibir e coibir atos de corrupção;
- (c) Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública;
- (d) Respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- (e) Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- (f) Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- (g) Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental e;
- (h) Promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

Todos os fornecedores terceiros devem ser avaliados quanto às suas respectivas qualificações e reputação, através de *due diligence*, antes de serem contratados.

O contrato decorrente de qualquer relacionamento comercial deve ser analisado pelo Departamento Jurídico da Companhia e aprovado pelas áreas responsáveis.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

7

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

(iii) Relacionamento com Poder Público

Todas as nossas relações, parcerias e negócios com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, devem ser pautados na honestidade, transparência, responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Não será tolerada qualquer prática de fraude, ilegalidades, ato de corrupção, oferecimento de suborno, propina ou pagamentos similares, inclusive transnacional, obedecendo às legislações locais, tais como, mas não limitado à Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1997 dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido (UK Bribery Act ou UKBA), entre outros.

Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá envolver o nome da Companhia ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais, agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

(iv) Relacionamento com Concorrentes e com Fornecedores

Considerando que a Companhia defende e respeita os princípios da livre concorrência e da ética empresarial, o relacionamento com nossos concorrentes, inclusive por meio de Associações, deve ser justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelas leis internacionais, nacionais ou locais que disciplinam as relações de concorrência, especialmente a Lei nº 12.529/2011 e normas relacionadas.

São vedadas quaisquer condutas que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

O relacionamento com os concorrentes deve existir de forma saudável e jamais objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que eliminem a competição.

(v) Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais

A Companhia, por meio exclusivo da Diretoria e da área de marketing e comunicação, mantém canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações não confidenciais, não protegidas por sigilo e necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela imagem e boa reputação da Companhia observando o disposto neste item (v) e no capítulo 5.4 e respeitando, ainda, a Política de Divulgação de Informações.

Apenas as Diretorias e a área de marketing e comunicação da Companhia estão autorizadas a falar em nome dela, bem como a fazer comentários sobre quaisquer de suas empresas à

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

8

imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, como entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs e listas de discussão.

Logo, todo contato profissional do Colaborador com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pela Diretoria.

É recomendada ainda uma atuação de forma responsável nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para o profissional quanto para a Companhia.

Também não é permitida a divulgação de fotos, vídeos e utilização da marca da empresa sem a autorização da área de marketing e comunicação ou da Diretoria.

Em relação à utilização dos sites de relacionamento e de mídias sociais, como, por exemplo, LinkedIn, Facebook, Twitter e Instagram, ainda que a utilização seja por meios pessoais, espera-se que o Colaborador evite:

- (a) postar ou replicar imagens ou comentários negativos sobre o seu trabalho, gestor, colegas de trabalho, parceiros, clientes, concorrente ou fornecedores;
- (b) comentar assuntos internos da Companhia em fóruns públicos; e
- (c) pronunciar-se em nome da Companhia e/ou entrar em confronto com os demais usuários do site de relacionamento ou mídia social em questão sobre assuntos de interesse da Companhia.

5.4 Confidencialidade das informações e Informação privilegiada

As informações produzidas ou obtidas em decorrência das atividades da Companhia, quando não foram oficialmente divulgadas nos canais oficiais (site, fatos relevantes, comunicados ao mercado, etc) ou compartilhadas com a mídia, são consideradas confidenciais, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade.

Informação confidencial abrange toda informação que não pode ser divulgada e que, se exposta, poderá ser útil aos concorrentes e danosa à Companhia, seus clientes ou Acionistas.

Cada Colaborador da Companhia é guardião das informações confidenciais e tal sigilo deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho. Logo, deve-se ter cuidado com o armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos corporativos. Proteja os documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

Se houver qualquer dúvida quanto à confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deverá procurar seu superior imediato, que poderá ajudar com essa questão e, quando tiver a necessidade de compartilhar informações sensíveis com partes relacionadas ao negócio, apenas deverá prosseguir após a assinatura de termo de confidencialidade ("NDA") entre as partes.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

5.5 Tratamento da informação e de dados pessoais

Os Colaboradores ou Terceiros que atuem em nome da Companhia deverão atuar de forma diligente no tratamento, divulgação e compartilhamento das informações e de dados pessoais, em obediência às normas legais (incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e de políticas internas, observando a necessidade e proporcionalidade.

Aqueles que solicitem ou recebam, processem, guardem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados, não podendo utilizar as informações se não para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Companhia ou em seus clientes.

5.6 Presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento

A Companhia não admite nenhuma concessão ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento, direta ou indiretamente, a qualquer Colaborador ou Terceiro que atue em seu nome, em troca de vantagens pessoais ou de negócios, feitos na tentativa de influenciar negócios futuros.

Benefícios, brindes e ações de hospitalidades e entretenimento devem ter valor simbólico, nunca superior a 20% do salário mínimo nacional e, somente serão admitidos desde que não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida.

Essa prática, quando ocorrida, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade.

Se houver dúvida sobre ser permitido ou não a concessão ou recebimento de um benefício, brinde ou hospitalidade, a área de *Compliance* deve ser formalmente consultada.

5.7 Conflito de interesses

Todos os nossos Colaboradores e Terceiros devem tomar especial cuidado com qualquer situação nas quais:

- (i) os interesses pessoais de um Colaborador ou qualquer pessoa a ele relacionada (incluindo familiar, entre outras pessoas próximas) possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Companhia e/ou de seus clientes, e/ou;
- (ii) o Colaborador ou Terceiro deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia ("Conflito de Interesses").

Todos os nossos Colaboradores assumem o compromisso de reportar à área de *Compliance* quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar Conflitos de Interesses. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros se absterem de quaisquer negociações, contratações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

10

aprovações, decisões ou gestão de partes interessadas em situações que possam configurar uma situação de Conflito de Interesses.

5.8 Uso dos bens e instalações a Companhia

Os Colaboradores e Terceiros não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao usar computadores, sistemas e informações corporativas, pois receberam acesso aos mesmos exclusivamente para conduzir negócios legítimos da Companhia e espera-se que estes sejam usados de maneira profissional e responsável.

A Companhia se reserva o direito de interceptar, monitorar e registrar qualquer comunicação através de tais sistemas, nos termos da lei. Espera-se que todos os Colaboradores protejam a segurança de tais sistemas, obedecendo as regras de acesso e uso adequado.

As instalações e aparelhos eletrônicos e demais materiais de trabalho disponibilizados pela Companhia não podem ser disponibilizados a terceiros, sendo vedado o seu uso para fins particulares.

O Colaborador e Terceiro deverá seguir todas as normas, procedimentos e recomendações de segurança adotadas pela Companhia. Eventual extravio de ativo ou patrimônio da Companhia será investigado, sujeitando-se o Colaborador ou Terceiro responsável a penalidades disciplinares.

5.9 Segurança do trabalho e bem-estar

A Companhia cumpre integralmente a legislação envolvendo segurança do trabalho, garantindo a todos os seus Colaboradores e Terceiros condições adequadas de trabalho, baseada nos princípios de higiene, saúde, conforto e salubridade e realizando ações preventivas e corretivas.

É de responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros estarem atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade e de seus colegas.

Desta forma, é obrigatória a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais e o uso de Equipamento de Proteção Individual ("EPIs") na execução das atividades de campo, sempre que necessário e, observando os procedimentos de Segurança do Trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem comunicar ao setor de segurança do trabalho sempre que identificarem situações em desacordo com os padrões e regulamentos aplicáveis ou quaisquer condições no ambiente de trabalho e/ou em nossas linhas de produção que possam ameaçar a integridade física ou o bem-estar de todos.

5.10 Anticorrupção

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

11

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

São vedadas quaisquer condutas que possam ser interpretadas como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada um ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, por qualquer Colaborador ou Terceiro.

Assim, é uma obrigação diária prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro, devendo o Colaborador e o Terceiro ter atenção para formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; pagamentos de alto valor em espécie; transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade; clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações; e transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas a Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.

São condutas expressamente proibidas por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (v) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vi) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual a Companhia seja a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, Cláusula Anticorrupção, validada pelo Departamento Jurídico.

5.11 Atividades políticas

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, sem o uso de quaisquer recursos da Companhia, sendo estritamente vedada qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações ou em qualquer propriedade da Companhia.

5.12 Due dilligence

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A realização de operações de aquisição e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte da Companhia deverá ser precedido de auditoria legal específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas.

O departamento responsável pela condução da operação deverá reunir-se com a área de *Compliance* para definição dos parâmetros a serem observados nestes casos, contando também com eventual assessoria legal externa, se necessário.

5.13 Assédios Moral e Sexual

Assédio, em geral, significa insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém e, consiste na abordagem repetida de uma outra pessoa com a intenção de obter favores, sexuais ou não, de maneira imposta.

O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego; influir nas promoções da carreira do assediado ou; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

Nenhum tipo de assédio será tolerado dentro das suas unidades de negócio da Companhia ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus colaboradores ou terceiros.

Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões antiéticas, principalmente aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente pelo Canal de Denúncia da Companhia, ou ao *Compliance*, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

5.14 Outras condutas

A fim de satisfazer os compromissos assumidos neste Código, os colaboradores devem:

- (i) Agir de forma proativa com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia e colaboração em todas as atividades.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

13

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) Exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, ciente de que sua ausência provoca danos ao trabalho organizado, abstendo-se de cumprir regularmente sua jornada de trabalho fora do horário previsto em contrato, salvo com autorização expressa do superior hierárquico.
- (iii) Promover um ambiente de trabalho sadio, limpo, seguro e protegido, adotando medidas de preservação da integridade física, mental e moral, abstendo-se de comportar-se de maneira incompatível com o ambiente profissional.
- (iv) Cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatível com o ambiente profissional.
- (v) Elaborar relatórios, pareceres, registros contábeis e relatórios para divulgação ao público externo, de modo completo, preciso e confiável, contendo informações exatas, verdadeiras e íntegras.
- (vi) Abster-se de manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.
- (vii) Contratar e adquirir produtos e serviços disponibilizados pela Companhia, sempre que possível.
- (viii) Apoiar na divulgação, interna e externamente, sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu cumprimento e comprometimento.
- (ix) Não divulgar informações que possam causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- (x) Não emitir acusações falsas ou divulgar e fomentar fatos, intrigas, boatos e imagens que possam causar qualquer tipo de constrangimento para os demais colaboradores e para a própria Companhia.
- (xi) Não ingressar, comercializar, portar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou, em qualquer dependência da empresa, bem como apresentar-se embriagado no serviço ou sob efeito de alguma droga ilícita.
- (xii) Não portar armas de qualquer espécie nas dependências da empresa, salvo para os profissionais expressamente autorizados, em razão da natureza da sua atividade e previsão legal.
- (xiii) Não retirar da empresa ou desviar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, material, ferramenta, equipamento, livro ou qualquer outro tipo bem pertencente a seu patrimônio;
- (xiv) Participar dos treinamentos, cursos e eventos promovidos pela empresa.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

A definição de medidas disciplinares é consequência do julgamento de um desvio em relação ao Código de Conduta Ética ou infração às leis e/ou normas internas, podendo chegar até, no término do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

A aplicação de sanções devido a transgressões às normas deste Código será apreciada caso a caso e deverá considerar: (i) a natureza e a gravidade da transgressão; (ii) o cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências da sanção.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

14

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Qualquer profissional que viole as disposições deste Código de Conduta Ética e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados, está sujeito a medidas disciplinares a serem analisadas pela área de *Compliance* e validadas pelo Jurídico e pela área de Recursos Humanos, tais como: (i) advertências; (ii) suspensão; (iii) sanções, inclusive pecuniárias; (iv) demissão; (v) processos judiciais.

A área de *Compliance* da Companhia tem autonomia, independência e atribuição de receber e analisar as denúncias sobre irregularidades e atos ilícitos, bem como dar os encaminhamentos adequados para a sua apuração, em conformidade com o presente instrumento, com as normas internas e nos termos da Lei.

7. CANAL DE DENÚNCIA

Comprometida com a conduta ética e visando assegurar maior transparência, segurança e o necessário tratamento confidencial, a Companhia disponibilizará Canais de Denúncia, abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo, que poderá ser utilizado para encaminhar denúncias de eventuais violações ao presente Código e demais normas da empresa.

As denúncias serão analisadas pela área de *Compliance* da Companhia, que irá assegurar o tratamento confidencial e seguro a quem relatar as ocorrências. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e medidas apropriadas serão adotadas, de acordo com as evidências obtidas através do processo de análise e investigação.

As comunicações de ocorrências de violação ao Código de Conduta Ética, feitas de boa-fé por qualquer Colaborador, não causarão nenhum tipo de retaliação. Contudo, a Companhia repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória e vingativa, constituindo violação ao presente Código a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

Os Canais de Denúncia estão disponíveis em duas formas distintas, a saber em sítio eletrônico e telefone específicos.

As denúncias serão encaminhadas para a área de *Compliance*, a qual irá analisar e averiguar o teor das informações e, em conjunto com o Departamento Jurídico e a área de Recursos Humanos, irá aplicar as devidas sanções, se necessário.

Caso a denúncia se refira ao Conselho de Administração ou à Diretoria Estatutária e Não Estatutária, ela deverá ser imediatamente encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá com a sua análise e com a adoção das medidas cabíveis.

8. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Conduta será amplamente divulgado para todos os Colaboradores da Companhia, pelos diversos meios de comunicação utilizados, em versão impressa e eletrônica, cabendo à

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ N° 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

15

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

área de *Compliance* a responsabilidade por sua orientação e o esclarecimento de dúvidas dos Colaboradores.

Os Colaboradores da Companhia deverão participar de treinamentos sobre: (i) as disposições deste Código; (ii) as demais políticas da Companhia. Tais treinamentos são obrigatórios aos Colaboradores e são realizados, no mínimo, uma vez a cada ano.

9. VIGÊNCIA

O presente Código foi pelo Conselho de Administração da Companhia, passando a vigorar a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, tomei conhecimento, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta da Copel Telecomunicações, que me foi entregue e onde foram incorporadas, entre outras, as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como do Decreto 8.420/15.

Dessa forma, me comprometo a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todos os termos, condições e princípios éticos contidos no Código de Conduta Ética da Companhia.

A violação dos itens deste Código caracterizará falta grave e justo motivo para rescisão contratual sujeita às penalidades previstas em contrato e na legislação brasileira em vigor.

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Função ou Cargo: _____

Data: ___/___/____.

Assinatura: _____

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

17

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. (“Companhia”), observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”).

Art. 2º - O Conselho de Administração da Companhia é o órgão estatutário de deliberação estratégica e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 11 (onze), eleitos por Assembleia Geral, para mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

18

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 2º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§3º - Os membros do Conselho serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Companhia, com atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e assinatura do termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como do preenchimento das informações exigidas pela CVM e B3.

Art. 4º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§2º - No caso de ausência da indicação do §1º, será justificada a ausência do Conselheiro à reunião.

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, cujo mandato se encerrará na próxima Assembleia Geral que for realizada.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

§5º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do evento de vacância da maioria dos cargos para proceder a nova eleição.

§6º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- (i) Morte;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição; ou
- (iv) Não comparecimento sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente aos Administradores e membros dos Comitês.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

§ 3º - Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência do mandato.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6º - Além das demais matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas, o Conselho de Administração terá competência privativa para:

- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como e orientação geral dos negócios da Companhia;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

20

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- (iii) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- (iv) apreciar a proposta da administração de distribuição anual de dividendos, cabendo sua aprovação final à Assembleia Geral;
- (v) convocar a Assembleia Geral;
- (vi) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- (vii) aprovar seu próprio Regimento Interno, da Diretoria e de todos os Comitês, se houver;
- (viii) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (ix) autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (x) constituir, nomear e destituir os membros de comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- (xi) aprovar os documentos organizacionais da Companhia, incluindo as "Políticas da Companhia";
- (xii) aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xiii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) sobre a conveniência e

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

21

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(b)** quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e **(c)** a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado e;

(xiv) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i)** representar o Conselho de Administração nas convocações das Assembleias Gerais;
- (ii)** instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii)** o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão;
- (iv)** assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v)** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (vi)** indicar o Secretário das reuniões do Conselho de Administração;
- (vii)** organizar e coordenar, com a colaboração da área de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, o Diretor Presidente e de Relações com Investidores e demais Diretores;
- (viii)** zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 8º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá sempre que convocado, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

§2º - A convocação será sempre em meio escrito, realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia, móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos membros do Conselho, devendo constar da convocação a data, horários e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos

§4º - Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 9º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros.

§1º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida a participação não presencial dos membros à reunião, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§2º - Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Presidente do Conselho de Administração e, cuja permanência ficará restrita a discussão do assunto a ser apresentado pelos mesmos.

Art. 10 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§1º - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

§2º - No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, quando o assunto não depender de quórum qualificado.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 11 - As deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º - As atas serão arquivadas em ordem cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 2º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

§ 3º - O extrato das atas dos Conselhos de Administração será elaborado pela área de Governança Corporativa e disponibilizada no site da empresa.

§ 4º - As apresentações e demais documentos utilizados nas reuniões do Conselho de Administração permanecerão arquivados na área de Governança Corporativa.

§ 5º - Quando necessário poderão ser fornecidos extratos das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, os quais serão solicitados por escrito, por correspondência ou e-mail, à área de Governança Corporativa.

CAPÍTULO V – CONDOTA E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 - Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer Conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio Conselheiro se manifestar tempestivamente.

§ 1º - Caso o próprio Conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Conselho de Administração.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

24

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 2º - Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o Conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão própria ou dos demais membros, retirar-se temporariamente da Reunião até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 13 - Compete à área de Governança Corporativa:

- (i) prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
- (ii) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de membros do Conselho de Administração e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (iii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- (vi) acompanhar, junto à Administração, o andamento da implementação das deliberações do Conselho de Administração;
- (vii) diligenciar para que as solicitações feitas pelo Conselho de Administração sejam atendidas tempestivamente.
- (viii) cuidar, em conjunto com a Diretoria, dos documentos exigidos para atender a legislação societária, a regulamentação da CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

25

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CAPÍTULO VII – COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 14 - O Conselho poderá, para assessoramento no desempenho de suas funções e competências, criar e extinguir comitês de assessoramento ("Comitês de Assessoramento"), de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou ambiental, social e de governança, com objetivos e funções definidos, que deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo integrantes ou não dos órgãos de administração da Companhia.

§1º - A instalação dos Comitês de Assessoramento compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês de Assessoramento, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês de Assessoramento, que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração.

§3º - As decisões do Conselho de Assessoramento se darão por meio de recomendação, a ser encaminhada ao Conselho, para deliberação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidos no caput deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, à área de Governança Corporativa.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

26

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, enquanto órgão colegiado, de acordo com sua competência.

Art. 17 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser alterado a qualquer momento, por deliberação do referido órgão.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

27

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Copel Telecomunicações S.A. (“Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”).

Art. 2º - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, responsável por assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo único. A Diretoria executa a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e pelos Acionistas, administra os ativos da organização, conduz seus negócios e por meio de processos e políticas viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização.

Art. 3º - Além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá nomear Diretores não estatutários, que terão vínculo regido pelas disposições e atribuições definidas em contrato de trabalho.

Parágrafo único. São considerados Diretores Estatutários o Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor Técnico e de Atacado e outros diretores eleitos pelo Conselho de Administração, com a designação que lhes for atribuída pelo referido Conselho de Administração no ato da eleição, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 4º - À Diretoria compete, especialmente em reunião colegiada:

- (i) submeter, anualmente, do relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

28

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- (iii) autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pelo Estatuto Social e pelo Plano de Alçadas **(a)** os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para finalizar litígios ou pendências e **(b)** a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- (iv) definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- (v) aprovar a abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios da Companhia em qualquer localidade;
- (vi) qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§1º - À Diretoria compete, ainda, de forma coletiva e/ou individual:

- (i) gerir todos os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (ii) fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou Diretor por ele designado, às Assembleias Gerais;
- (iii) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e Acionistas;
- (iv) negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico.

§ 2º - A Diretoria poderá designar aos Diretores não Estatutários e aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que observados os limites estabelecidos no Plano de Alçada.

Art. 5º - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores:

- (i) dirigir e coordenar a Companhia;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

29

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (iii) representar a Companhia, observado o artigo 32 do Estatuto;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (vi) elaborar e propor o programa de atuação da Companhia no que concerne às suas relações com o mercado de capitais em geral e com os acionistas da Sociedade;
- (vii) dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- (viii) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (ix) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia;
- (x) dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- (xi) resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- (xii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (xiii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (xiv) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Art. 6º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) auxiliar o Diretor Presidente e de Relações com Investidores em suas funções;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (iii) planejar, organizar, dirigir e controlar as funções das áreas de controladoria, finanças e contabilidade da Companhia, implementando e supervisionando a aplicação dos controles internos;
- (iv) garantir o equacionamento das obrigações financeiras de curto, médio e longo prazos da Companhia;
- (v) proteger e buscar alternativas de gestão da estrutura de ativos e de capital da Companhia;
- (vi) buscar o aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de apuração, processando e analisando os fatos contábeis, financeiros e econômicos da Companhia, bem como gerar informações confiáveis e oportunas que facilitem o processo de tomada de decisões gerenciais;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

30

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (vii)** acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (viii)** realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- (ix)** definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (x)** participar das reuniões de Diretoria para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (xi)** coordenar a elaboração e atualização de programa de gerenciamento de riscos;
- (xii)** representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 7º - Compete ao Diretor Técnico e de Atacado:

- (i)** promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais Diretores;
- (ii)** exercer a função ou designar responsável técnico da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- (iii)** garantir a execução de projetos técnicos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;
- (iv)** captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia;
- (v)** dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- (vi)** dirigir as operações da Companhia relacionadas às atividades de clientes, manutenção e operação da rede;
- (vii)** observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (viii)** representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 8º - Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) elaborar e propor o programa de atuação no que concerne às suas relações com os Acionistas da Companhia e órgãos da Administração e Comitês de Assessoramento;
- (ii) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos;
- (iii) garantir o cumprimento das políticas de governança corporativa e *compliance*;
- (iv) decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- (v) definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;
- (vi) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (vii) cooperar com os demais Diretores da Companhia para o bom desempenho das respectivas atribuições.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão instaladas com a maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Único. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor por ele designado e, se não houver indicação, os demais Diretores elegerão, no ato, seu substituto.

Art. 11 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores Eleitos.

Parágrafo único. No caso de empate, o Diretor Presidente e de Relações com Investidores exercerá o voto de qualidade.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

32

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 12 - Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Diretor da respectiva área. A permanência dos convocados ficará restrita à discussão do assunto a eles relacionados.

Art. 13 – A área de Governança Corporativa, vinculada a Diretoria Jurídica será responsável por:

- (i) organizar as Reuniões de Diretoria (“Reuniões”);
- (ii) elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, quando aplicável;
- (iii) arquivar as atas nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, quando aplicável;
- (iv) padronizar, revisar e distribuir documentos a serem apreciados nas Reuniões;
- (v) obter junto aos responsáveis pelos assuntos em pauta os esclarecimentos sobre documentos que serão apreciados nas Reuniões, quando necessário;
- (vi) Assistir aos Diretores, quando solicitado, em assuntos de interesse das Reuniões;
- (vii) Elaborar agendas, registro de memória e documentos correlatos, relacionados às Reuniões;
- (viii) propor, elaborar documentos e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento das Reuniões e;
- (ix) garantir a eficiência do funcionamento das Reuniões.

Art. 14 - A área de *Compliance*, vinculada a Diretoria Jurídica, será responsável por aplicar, implementar e supervisionar o Código de Conduta Ética da Companhia e demais políticas da Companhia.

CAPÍTULO IV – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente e de Relações com Investidores designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente e de Relações com Investidores será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º - Salvo por motivo de força maior, os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

33

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 16 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá à Diretoria eleger o substituto, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

CAPÍTULO V - CONDOTA E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17 - Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Diretores em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio Diretor se manifestar tempestivamente.

Parágrafo único. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o Diretor envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão própria ou solicitação de ao menos um dos demais Diretores, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Diretoria deve disseminar a cultura organizacional, reforçando seus valores e princípios, desdobrá-los em políticas, práticas e procedimentos formais e estabelecer formas de monitorar, permanentemente, se as suas decisões, ações e impactos estão alinhados a eles.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser alterado a qualquer momento, por deliberação do referido órgão.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

34

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 5.227.004-9 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 922.335.979-15, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, toma posse do cargo de **Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Copel Telecomunicações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, CEP 80510-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.019.274 (“Companhia”). O Diretor Presidente e de Relações com Investidores ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

35

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Marcio Tiago Martins Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.057.850 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 856.605.406-78, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, toma posse do cargo de **Diretor Técnico e de Atacado da Copel Telecomunicações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, CEP 80510-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.019.274 (“Companhia”). O Diretor Técnico e de Atacado ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Marcio Tiago Martins Arruda



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL TELECOMUNICACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04762991600	HELIO CALIXTO DA COSTA
07128195769	MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA
85660540678	MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA
92233597915	WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 13:06 SOB Nº 20220500150.
PROTOCOLO: 220500150 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201845900. CNPJ DA SEDE: 04368865000166.
NIRE: 41300019274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2022.
COPEL TELECOMUNICACOES S.A

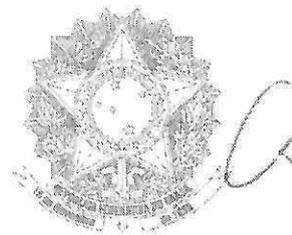
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

República Federativa do Brasil

1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Serviço Notarial do
Foro Extrajudicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Bacharel Ricardo Augusto de Leão
Notario e Registrador
CNPJ 04697784/0001-00



Livro 100-P

Folha 044/045

0010803



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A A FAVOR DE RICARDO LOPES MONTANHER, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração, bastante virem, 30/09/2021 (trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **04.368.865/0001-66**, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1062, Bairro São Francisco, Curitiba-PR, neste ato representado por **ANDRE LUIS ACKERMANN**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **2.907.894-5/SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **271.838.378-07**; e **MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **12171740-9/SESP/PR** e inscrita no CPF/MF sob nº **071.281.957-69**, ambos com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, Bairro São Francisco, Curitiba-PR, conforme Estatuto Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20215534220 em data de 19/08/2021; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de Agosto de 2021, devidamente registrada sob nº 20215534220 na Junta Comercial do Estado do Paraná em 19/08/2021; Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de Agosto de 2021, devidamente registrada sob nº 20215600924 na mesma junta em 19/08/2021; Certidão Simplificada da mesma junta expedida em data de 02/09/2021; Cópias essas devidamente arquivadas nestas Notas sob nº 46 do livro nº 55 de Contratos Sociais; reconhecido como o próprio por mim **Natasha dos Santos Gilberri**, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RICARDO LOPES MONTANHER**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **23.390.618-6/SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **134.952.388-75**, residente e domiciliado na Rua Angelo Dallarmi, nº 148, bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR; ao qual confere poderes específicos para assinar contratos e documentos correlatos à vendas de produtos para clientes corporativos e governamentais, bem como modelos elaborados pela Outorgante podendo ajustar cláusulas e condições dos mesmos. Enfim praticar todos os atos os demais atos ao fiel desempenho do presente mandato. **Prazo de Validade: 01 ano a contar desta data. Não Podendo substabelecer. (lavrada sob minuta).** O nome, a qualificação e identificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constante neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Assim o disse do que dou fé. Que foi apresentada guia de recolhimento de **Funrejus** sob nº 14000000007351883-8, no valor de R\$20,87 (vinte reais

82015750

e oitenta e sete centavos). A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. **O presente ato encontra-se lançado no "Livro Protocolo Geral" sob nº 0005290, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (30/09/2021).** Eu, (a.), Natasha dos Santos Gilber, escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62) Funrejus: R\$20,86, Selo: R\$1,80 , FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$3,34. Total: R\$113,64. Selo Digital Nº F371XNCqt8byM3dcKWcaejzNt. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, ANDRE LUIS ACKERMANN, Representante da Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA, Representante da Outorgante. Natasha dos Santos Gilber, escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.), Natasha dos Santos Gilber, escrevente, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba-PR, 30 de setembro de 2021



Natasha dos Santos Gilber
escrevente





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Setor Administrativo

Para: Setor Contábil e Jurídico

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL/ PARECER JURÍDICO

Número do processo: 004/2022

Data de início do processo: 19 de abril de 2022

Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

Previsão de gastos: R\$ 8.398,80 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Fernandes Pinheiro, 19 de abril de 2022

KARIN EDUARDA CHEPLUSKI PAVELSKI

Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzira Pedrosa, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

De: Contabilidade

Para: Licitações

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

Valor Máximo Estimado: R\$ 8.398,80 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Atendendo solicitação, informamos que existe recursos financeiros e Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para o objeto informado:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2-001 MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fernandes Pinheiro, em 19 de abril de 2022.

Jamel Sultane
Contador
CRC 037651/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PARECER JURÍDICO

A apreciação desta Procuradoria Jurídica, processo administrativo para Dispensa de Licitação nº 004/2022, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cobrir às obrigações decorrentes da contratação.

A iniciativa de contratação de prestação de serviços de acesso à Internet no Prédio da Câmara Municipal, por meio de processo de dispensa de licitação ocorreu porque o valor constante de orçamento está dentro do limite legal que admite a dispensa, totalizando o montante de R\$ 8.398,80 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

A propósito, a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras no valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

Da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da Dispensa de Licitação em testilha, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.



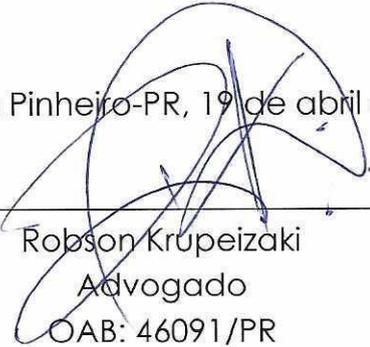
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 19 de abril de 2022.



Robson Krupeizaki

Advogado

OAB: 46091/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

Analisando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 19 de abril de 2022



Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet no prédio da câmara municipal conforme proposta no processo.

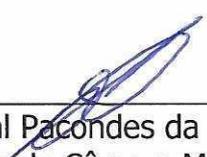
Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, RATIFICO a decisão de aquisição dos objetos informados através de Processo de Dispensa.

É A DECISÃO.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro-PR

Fernandes Pinheiro, 19 de abril de 2022



Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 02.010.385/0001-01

CONTRATADO: LIGGA TELECOM S/A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet no Prédio da Câmara Municipal conforme proposta no processo.

VALOR MENSAL: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.398,80 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 19 de abril de 2022



Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DE OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO.
CONTRATO Nº 001/2022**

A **LIGGA TELECOM S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1062, CEP 80.510-030, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, com sede à Rua Alziro Pedroso, nº 275, na cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 02.010.385/0001-01, neste ato representado pela seu Presidente Sr. Lourival Pacondes da Silva Junior, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nunes, nº 03, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 90274732-PR e do CPF sob nº 04562891947, aqui denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário de Identificação do Serviço – Anexo II

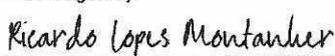
O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

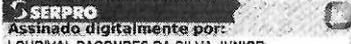
3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Teixeira Soares – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 19 de abril de 2022.

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

D9CEA636454346A
Ricardo Lopes Montanher
Ligga Telecomunicações S.A.

Pela CONTRATANTE:


Assinado digitalmente por:
LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Lourival Pacondes da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal

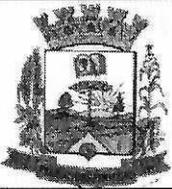
Testemunhas:

DocuSigned by:

B490BBC3E4CD4C0
Nome: Paulo Celso Weigert Lobo
CPF: 59789034920


ASSINADA DIGITALMENTE
KARIN EDUARDA CHEPLUSKI PAVELSKI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nome: Karin Eduarda Chepluski Pavelski
CPF: 110.988.819-82



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

DS DS



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1. Valores

- 4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.
- 4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.
- 4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II
- 4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

- 4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
 - 4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.
 - 4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
 - 4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.
 - 4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.
 - 4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula quarta em questão.
- #### 4.4. Início do faturamento dos serviços.
- 4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

DS DS



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- 4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.
- 4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:
- Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;
 - Endereço para conexão;
 - Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
 - Interface Física;
 - Preços dos serviços;
 - Prazo de Operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
- 6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.
- 6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.
- 6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 8 (oito) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.
- 6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".
- 6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.
- 6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser

DS DS





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.

6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.

6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,

6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.

6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.

6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.

6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.

6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em

DS DS



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 6.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

VM

$VD = \frac{\text{VM}}{720} \times n$, onde:

720

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.

7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.

7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.

9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do

DS DS



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.

9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.

9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.

10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.

10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.

10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.

10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.

10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.

11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.

DS



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- 11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da LIGGA TELECOM é 0800 41 41 810 e o endereço eletrônico é o www.liggatelecom.com.br.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teixeira Soares - PR como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

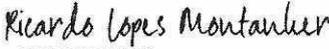
DS DS

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO Estado do Paraná Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br</p>
---	---

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Fernandes Pinheiro, 19 de abril de 2022.

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

D9CEA63B454345A
Ricardo Lopes Montanher
Ligga Telecomunicações S.A.

Pela CONTRATANTE:


Assinado digitalmente por:
LOURIVAL PAÇONDES DA SILVA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Lourival Pacondes da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

DocuSigned by:

B490BBC3E4CD4C0...

Nome: Paulo Celso Weigert Lobo
CPF: 59789034920

Assinado digitalmente
KARIN EDUARDA CHEPLUSKI PAVELSKI
A autenticidade desta assinatura é verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> 

Nome: Karin Eduarda Chepluski Pavelski
CPF: 110.988.819-82



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC1E4F218C63488D924BEF19A3011D04

Status: Concluído

Assunto: CAMARA MUNICIPAL FERNANDES PINHEIROS - CONTRATO 001-2022

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 14

Manoella Costa

Assinatura guiada: Ativado

Rua Treze de Maio 1062

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Curitiba, Parana 80510-030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

manoella.costa@liggatelecom.com.br

Endereço IP: 131.255.238.133

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Manoella Costa

Local: DocuSign

28/4/2022 | 08:53

manoella.costa@liggatelecom.com.br

Eventos do signatário

Paulo Celso Weigert Lobo

paulo.lobos@copeltelecom.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 E490B8C9E4CD4C0

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para

paulo.lobos@copeltelecom.com

Usando endereço IP: 131.255.238.133

Registro de hora e data

Enviado: 28/4/2022 | 08:58

Reenviado: 29/4/2022 | 10:04

Visualizado: 29/4/2022 | 11:02

Assinado: 29/4/2022 | 11:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/10/2021 | 17:25

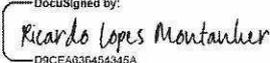
ID: 8fec642e-11b5-45a9-afa7-62377de06800

Ricardo Lopes Montanher

ricardo.montanher@copeltelecom.com

Diretor B2B

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D9CEA03F454345A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

ricardo.montanher@copeltelecom.com

Usando endereço IP: 177.51.203.156

Assinado com o uso do celular

Enviado: 28/4/2022 | 08:58

Visualizado: 28/4/2022 | 09:05

Assinado: 28/4/2022 | 09:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/4/2022 | 09:05

ID: ecb25623-9219-4723-8c69-d24a6bc824ac

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/4/2022 08:58
Entrega certificada	Segurança verificada	28/4/2022 09:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/4/2022 09:05
Concluído	Segurança verificada	29/4/2022 11:03

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: mario.ferreira@horizonstelecom.com

To advise HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mario.ferreira@horizonstelecom.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mario.ferreira@horizonstelecom.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to mario.ferreira@horizonstelecom.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. during the course of your relationship with HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A..



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Contratada: LIGGA TELECOM S/A, CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet no Prédio da Câmara Municipal Valor

Mensal: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Prazo de Execução: 12 (dode) meses.

Valor global: R\$ 8.398,80 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Data: 19/04/2022

Lourival Pacondes da Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Contratada

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:9C260C26

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO
CNPJ: 02.010.385/0001-01

CONTRATADO: LIGGA TELECOM S/A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet no Prédio da Câmara Municipal conforme proposta no processo.

VALOR MENSAL: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.398,80 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 19 de abril de 2022

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Karin Eduarda Chepluski Pavelski
Código Identificador:53F0253E

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Contratada: LIGGA TELECOM S/A, CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet no Prédio da Câmara Municipal **Valor Mensal:** R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Prazo de Execução: 12 (dose) meses.

Valor global: R\$ 8.398,80 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Data: 19/04/2022

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Contratada

Publicado por:
Karin Eduarda Chepluski Pavelski
Código Identificador:AB75EFF9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS Nº 035/2022

DISPENSA Nº 031/2022

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20

Contratada: SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME CNPJ/MF nº 07.493.402/0001-14

Objeto: Aquisição de pneus para os veículos da Frota Municipal.
Prazo de Execução: 156 (cento e cinquenta e seis) dias.

Valor: R\$ 4.425,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Data: 19/04/2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D2A2828A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º RETIFICADOR AVISO DE PREGÃO, NA FORMA
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

*****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPE/EPP *****

ALTERAÇÕES: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DATA E
HORÁRIO DE ABERTURA

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, diversas bitolas.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário.

Data e horário de Recebimento e Abertura: Dia 05/05/2022, às 09 horas.

Informações:

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Remis João Loss, nº 600

Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

O EDITAL ficará disponível no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 - Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitação@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 13 de abril de 2022.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:935FFF12

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA
ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022

*****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPE/EPP/ LOCAL E REGIONAL *****

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higienização e consumo para uso de todos os Departamentos e Secretarias Municipais.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Recebimento das Propostas: Das 09:00h do dia 20/04/2022 às 08:30h do dia 04/05/2022.

Abertura das Propostas: Das 08:30h às 09hr do dia 04/05/2022.

Início da sessão de disputa de preços: Das 09:01h às 09:05h do dia 04/05/2022, acrescido do período aleatório.